



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	24
Atos Administrativos	24
Editais de notificação	24
Licitações e Contratos	26
Outros atos	26
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 2850/2017.

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e **de acordo com o que estabelece o Artigo 7º, da Lei Complementar nº. 04, de 04 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;**

DECRETA:-

ART. 1º- Fica Remanejado na forma deste Decreto a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 no valor de **R\$ 737.864,89 (Setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificadas nas seguintes dotações:-

ACRÉSCIMO:-

02	PREFEITURA	
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.02	TRIBUTAÇÃO	
04.129.0051.2028.0000	Manutenção dos Serviços de Tributação	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.01	ENSINO INFANTIL	
12.365.0256.2029.0000	Manutenção das Creches e Pré - Escolas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0237.2031.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
02.05.09	SETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.306.0212.2039.0000	Distribuição da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 3 de 29

02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.452.0301.2044.0000	Manutenção e Conservação das Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	270.000,00
02.07.02	LIMPEZA PÚBLICA	
17.512.0418.2045.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	65.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
02.07.03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
15.452.0302.2046.0000	Manutenção dos Serviços Funerários	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
03	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
12.362.0241.2033.0000	Manutenção da Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.200,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.800,00
3.1.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.864,89
TOTAL		737.864,89

ART. 2º- O Recurso Remanejado na forma do artigo anterior será coberto por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:-

REDUÇÃO:-

02	PREFEITURA	
----	------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 4 de 29

02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0041.2002.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
02.01.04	ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA	
04.122.0042.2003.0000	Manutenção da Assessoria Técnica Jurídica	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	14.000,00
28.846.0042.2004.0000	Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
02.02	SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0149.2011.0000	Manutenção das Despesas do Albergue Noturno	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.02	ALMOXARIFADO	
04.122.0056.2026.0000	Manutenção do Setor Almojarifado	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material de Consumo	30.000,00
04.122.0043.2005.0000	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.01	DIRETORIA DE FINANÇAS	
28.843.0000.0101.0000	Amortização do Principal de Dívidas Contratadas	
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	200.000,00
04.123.0051.2027.0000	Manutenção da Diretoria de Finanças e Tesouraria	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 5 de 29

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	59.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.08	Apoio ao Estudante Universitário	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.04	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS	
17.512.0416.2047.0000	Manutenção dos Serviços de Água e Esgotos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	37.000,00
02.07.05	SERVIÇO DE ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL	
26.782.0596.2048.0000	Operação e Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	

3.3.90.30.00	Material de Consumo	47.000,00
02.07.07	SERVIÇOS DE TRÂNSITO	
06.181.0107.2051.0000	Sinalização e Apoio à Fiscalização de Trânsito	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.000,00
02.08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.08.01	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
04.122.0045.2052.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
23.694.0551.2054.0000	Manutenção do Banco do Povo e Posto de Atendimento ao Trabalhador	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 6 de 29

03	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
12.362.0241.2033.0000	Manutenção da Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.864,89
TOTAL		737.864,89

ART. 3º- Fica Transposto na forma deste decreto a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 no valor de **R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais)**, para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificadas nas seguintes dotações:-

ACRÉSCIMO:-

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0237.2031.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
02.05.03	FUNDEB	
12.365.0235.2035.0000	Manutenção das Despesas c/ FUNDEB Infantil	
3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	158.000,00
TOTAL		228.000,00

ART. 4º- O Recurso Transposto na forma do artigo anterior será coberto por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:-

REDUÇÃO:

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0236.2030.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 7 de 29

3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
02.05.03	FUNDEB	
12.365.0235.2035.0000	Manutenção das Despesas c/ FUNDEB Fundamental	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.000,00
3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		228.000,00

ART. 5º- Fica Transferido na forma deste decreto a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 no valor de **R\$ 16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais)**, para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificadas nas seguintes dotações:-

ACRÉSCIMO:-

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.700,00
02	PREFEITURA	
02.05.03	FUNDEB	
12.365.0235.2035.0000	Manutenção das Despesas c/ FUNDEB Infantil	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
TOTAL		16.700,00

ART. 6º - O Recurso Transferido na forma do artigo anterior será coberto por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

REDUÇÃO:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 8 de 29

02	PREFEITURA	
02.05.03	FUNDEB	
12.361.0235.2032.0000	Manutenção das Despesas c/ FUNDEB Fundamental	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		16.700,00

ART. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 20 de novembro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 175 a 182, do Livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI
Secretária Designada

DECRETO nº. 2852/2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um **Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais)** para realizar despesas com a pavimentação asfáltica da Estrada Municipal JBF - 435, que liga a Rodovia "Assis Chateaubriand" (SP 425) ao bairro dos Machados no Município de José Bonifácio, conforme autorizado nos termos da **Lei Municipal nº. 3.919, de 05 de dezembro de 2017**, distribuído na seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.451.0296.1014.0000	Pavimentação Asfáltica Estrada Municipal JBF - 435 - bairro dos Machados	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 9 de 29

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.150.000,00
TOTAL		1.150.000,00

ART. 2º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I – R\$ 1.150.000,00 – Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0041.2002.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.02	DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0145.2007.0000	Atividades do Departamento da Promoção Social	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.02	ALMOXARIFADO	
04.122.0056.2026.0000	Manutenção do Setor de Almojarifado	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.01	DIRETORIA DE FINANÇAS	
28.843.0000.0101.0000	Amortização do Principal de Dívida Contratadas	
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	484.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0236.2030.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	57.000,00
12.361.0237.2031.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	58.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 10 de 29

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	76.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.04	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS	
17.512.0416.2047.0000	Manutenção dos Serviços de Água e Esgotos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
02.07.05	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL	
26.782.0596.2048.0000	Operação e Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
02.08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.08.01	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
04.122.0045.2052.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
20.601.0466.2315.0000	Apoio ao Produtor Rural	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
23.694.0551.2054.0000	Manutenção do Banco do Povo e Posto de Atendimento ao Trabalhador	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
TOTAL		1.150.000,00

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 05 de dezembro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 188 a 190, do Livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 11 de 29

MARIA LUIZA ROSSI
Secretária Designada

DECRETO nº. 2853/2017.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 002, de 05 de abril de 2012, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica estipulado o dia 15 de dezembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo ou emprego do quadro do magistério público municipal efetuarem suas inscrições para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2018.

§ 1º- As inscrições dos professores PEB - I e PEB - II que atuam no Ensino Fundamental deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º- As inscrições dos docentes PEB - I que atuam na Educação Infantil e M.E.I. (Monitores de Educação Infantil) deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

ART. 2º- Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 52 da Lei Complementar nº. 002/2012.

ART. 3º- Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

§ 1º- Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 12 de 29

transversais;

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas
b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º- Para os Professores de Educação Básica II a classificação será elaborada de acordo com a disciplina que constitui o cargo.

§ 3º- A atribuição dos componentes curriculares da parte diversificada da E.T.I. – Escola de Tempo Integral – obedecerá o disposto no Anexo III deste decreto.

ART. 4º- Aos docentes titulares de cargo ou emprego no Município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

§ 1º- Quanto ao **TEMPO DE MAGISTÉRIO:**

I – No emprego público municipal da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

- a) no seu campo de atuação: 0,5 por dia;
- b) em outros campos de atuação: 0,4 por dia;
- c) temporário no seu campo de atuação: 0,3 por dia;
- d) temporário em outros campos de atuação: 0,2 por dia.

§ 2º- Quanto aos **TÍTULOS:**

I- certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 10 (dez) pontos (máximo 01);

II- diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 10 (dez) pontos (máximo 01);

III- diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 (cinco) pontos (máximo 01);

IV- certificado de curso de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos (máximo 01);

V- certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos (máximo 01);

VI- certificados de capacitação profissional de no mínimo 30 (trinta) horas, desde que realizados a partir do ano de 2015, considerados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 13 de 29

somente os realizados e ou mantidos com subvenção pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio: 0,5 ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas, até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 3º- Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 4º- Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

1- mais idoso;

2- tempo de magistério.

ART. 5º- O docente ocupante de cargo efetivo, que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

I- O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento de “falta-dia”, observada a tabela no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

II- Ocorrendo saldo de “falta-aula” no final do mês, serão somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes;

III- No mês de outubro, o saldo de “faltas-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta-dia” a ser consignada no último dia do referido mês;

IV- A “falta-dia”, de que trata o inciso anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente;

V- Ocorrendo falta-dia o servidor deverá justificar ao superior imediato, no primeiro dia de trabalho após a ocorrência da mesma;

VI- O servidor deverá controlar e informar o saldo de faltas/hora e requerer a sua conversão em falta abonada;

VII- O desconto financeiro da “falta-dia” será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

Parágrafo único- Serão admitidas somente 02 (duas) “faltas-aula”, em horário destinado ao trabalho pedagógico coletivo – HTPC, durante o ano letivo e o descumprimento deste limite sujeitará a penalidade de advertência.

ART. 6º- O não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série/ano, conselho de escola, reuniões da A.P.M., para atendimento a pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela do Anexo I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 14 de 29

Parágrafo único- As horas excedentes no caso de convocações, se houver, serão compensadas em Horas de Trabalho Pedagógico Individual.

ART. 7º- O disposto neste decreto aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de suporte pedagógico e administrativo na rede municipal de ensino.

ART. 8º- A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto Municipal será 31 de outubro do ano de 2017.

ART. 9º- A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos nos artigos anteriores.

ART. 10- Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE elaborará e publicará lista de classificação no Município de acordo com o respectivo campo de atuação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º- Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 1 (um) dia, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE, que deverá decidir do recurso.

§ 2º- Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

ART. 11- A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, através de lista por campo de atuação, onde estarão classificados todos os docentes, e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE respeitada a escala de classificação.

Parágrafo único- O docente que acumula cargo deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas contendo o documento: papel timbrado da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC, carimbo e assinatura do diretor da unidade.

ART. 12- A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

I- Titulares de cargo ou emprego da rede municipal que terão o direito de constituir quaisquer das jornadas previstas no art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, exceto as aulas a título de carga suplementar;

II- Titulares de cargo ou emprego no Município para atribuição de carga suplementar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 15 de 29

III- Candidatos concursados para provimento de emprego permanente, se houver vaga;

IV - Candidatos estáveis;

V- Candidato à admissão por tempo determinado obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º- Na constituição da jornada de que trata o inciso I deste artigo, o Professor de Educação Básica II, independentemente da jornada de trabalho a que esteve sujeito durante o ano de 2017, poderá optar pela jornada integral de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 2º- Antes de constituir a jornada na forma prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE reservará aulas em número suficiente para constituir jornada parcial para os docentes com, menor pontuação na classificação.

§ 3º- Na constituição das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II deverá ser observada a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar nº. 002/2012 e o limite do bloco indivisível de aulas de cada disciplina, sendo arredondado para maior quando não coincidente com o número de aulas das jornadas previstas no inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 4º- As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior serão consideradas carga suplementar de trabalho atribuídas na fase do inciso II deste artigo.

§ 5º- Após a fase de constituição da jornada de trabalho de que trata o inciso I deste artigo, havendo aulas remanescentes, as mesmas serão atribuídas ao Professor de Educação Básica II, como carga suplementar de trabalho, na forma do inciso II, cujo número, somado à jornada de trabalho, não poderá ultrapassar 40 horas-aula semanais, conforme dispõe o art. 27, § 2º da Lei Complementar nº. 002/2012, e, nesse caso, quando o bloco indivisível de aulas ultrapassar o mencionado limite de 40 horas-aula, não será permitida a atribuição.

§ 6º- Para os Professores titulares de cargos ou empregos de Educação Básica II - Educação Física, a atribuição processar-se-á, conforme abaixo:

I- constituição da jornada:

a) professores de ensino regular: na unidade escolar;

b) professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE: no Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

II- ampliação de jornada e/ou carga suplementar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 16 de 29

a) primeiramente, os professores do ensino regular;

b) havendo aulas remanescentes, os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

§ 7º- Ficam os candidatos estáveis e os candidatos à admissão por tempo determinado obrigados a aceitar a atribuição da jornada máxima de cada emprego ou do saldo total de aulas existentes, conforme o caso, sob pena de desclassificação.

ART. 13- A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 11 e na seguinte conformidade:

I- Titular de cargo ou emprego campo de atuação da atribuição;

II- Titular de cargo ou emprego da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

III- Candidato estável;

IV- Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º- A atribuição de aulas eventuais em decorrência de licenças de até 15 (quinze) dias, far-se-á pelo diretor de escola da respectiva unidade escolar.

§ 2º- Períodos de licenças superiores à 15 (quinze) dias serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

§ 3º- Os cargos de docentes admitem substituição a partir de 1 (um) dia de impedimento do titular e/ou regente de sala.

§ 4º- Após a atribuição de classes ou aulas somente o docente ocupante de emprego de provimento efetivo poderá desistir das aulas atribuídas se for para assumir atribuição com número superior de aulas de seu campo de atuação, devendo assinar termo de desistência na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE e das aulas atribuídas a título de carga suplementar, neste último caso, o docente ficará impedido de participar de atribuição a título de carga suplementar no ano letivo em curso e no ano letivo subsequente.

§ 5º- Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que seja habilitado, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 6º- A retribuição pecuniária, em substituições, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 17 de 29

serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 7º- Nas atribuições para a disciplina de educação física, os professores do ensino regular terão preferência sobre os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

ART. 14- Os docentes titulares de cargo ou emprego permanente que se encontram afastados e ou readaptados deverão, no ato da atribuição de classes e ou aulas, apresentar documentação atualizada comprobatória dessa situação.

ART. 15- A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro permanente do magistério, no exercício do mesmo cargo requeiram mudança das respectivas lotações, cientes de que irão assumir a classe e o horário do outro e que ambos estarão mudando de sede.

§ 1º- A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE, atendidos os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos e se dará anualmente em período que antecede o início das aulas

§ 2º- A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

- I- encontrar-se na condição de readaptado/reabilitado;
- II- pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;
- III- encontrar-se em situação de afastamento.

§ 3º- Os integrantes do quadro permanente do magistério só poderão requerer remoção por permuta uma vez por ano.

ART. 16- As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial para atendimento de docentes que eventualmente estejam adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em sequência, para constituição de jornada do titular, para carga suplementar do titular e para constituição de carga horária dos professores ocupantes de emprego efetivo, estáveis e admitidos em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

§ 1º - Ao final de cada ano letivo, a equipe gestora da unidade deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico dos docentes que atuaram em substituição nas Salas de Recursos Multifuncionais e com aulas nas Turmas de Reforço e Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral - E.T.I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 18 de 29

§ 2º - O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico será considerado impeditivo para a atribuição dessas salas para o referido docente no ano letivo seguinte.

ART. 17- O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

ART. 18- No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado, salvo se for classe de recurso, que será atribuída levando-se em consideração o perfil do docente, após avaliação da Equipe Pedagógica juntamente com o Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º- Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicado a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º- Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

ART. 19- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ART. 20- O docente titular de cargo ou emprego permanente e o docente estável que não comparecer no processo de atribuição de classes e ou aulas e não for representado por um procurador devidamente nomeado, ficará sujeito às classes e ou aulas remanescentes e demais penalidades previstas em lei.

§ 1º- O docente, em caso de atraso, terá 10 (dez) minutos de tolerância para apresentar-se no ato de atribuição de classes e ou aulas.

§ 2º- O processo de atribuição de classes e ou aulas seguirá conforme escala de classificação dos docentes por campo de atuação.

ART. 21- O docente temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano, salvo se for aprovado em novo processo seletivo.

§ 1º - Os docentes contratados por tempo determinado e os docentes estáveis que faltarem nos horários de HTPC e HTPI ficarão impedidos de assumir outras classes ou aulas que não sejam aquelas objeto do seu contrato de trabalho, ou seja, não poderá assumir outras aulas em substituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 19 de 29

§ 2º - Os docentes contratados através do processo seletivo não poderão apresentar mais que 06 (seis) ausências durante a vigência do contrato de trabalho.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará a abertura de processo administrativo disciplinar simplificado, conforme artigo 10, da Lei Municipal nº. 3.860/2016.

ART. 22- Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

ART. 23- Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

ART. 24- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de procuração com firma reconhecida em cartório.

ART. 25- O docente, candidato à admissão temporária que recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, assinará termo de desistência, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único – O candidato a admissão deverá acompanhar as convocações que serão feitas somente por edital publicado no Diário Oficial do Município e o não comparecimento será considerado como desistência tácita.

ART. 26- O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 002/2012, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I- Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II- Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

III – O docente poderá desistir das aulas de outro campo de atuação ou outra disciplina, se for para assumir aulas de seu campo de atuação ou da disciplina da qual é titular de emprego.

IV – O docente não poderá desistir das aulas do seu campo de atuação para assumir aulas de outros campos de atuação.

ART. 27- Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 20 de 29

ART. 28- Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

ART. 29- Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

ART. 30- Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - e ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo ou emprego de acordo com a classificação e para os casos de acúmulo de cargo desde que haja compatibilização de horário.

Parágrafo Único- A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I- a formação profissional do docente, inclusive no que se referem os estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II- experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III- a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

ART. 31- Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

ART. 32- Fica desde já estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2018 no Anexo II.

ART. 33- O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

ART. 34- Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação e seu campo de atuação.

ART. 35- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial o Decreto Municipal nº. 2.772, de 12 de dezembro de 2016 e o Decreto Municipal nº. 2.809, de 05 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 15 de dezembro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 21 de 29

CELSO OLIMAR CALGARO Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 191 a 201, do Livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO ALBERTO PEREIRA Superintendente Executivo

ANEXO I

FALTAS DOCENTES

FALTA - AULA / FALTA DIA

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO DOCENTE	NÚMERO DE HORAS NÃO CUMPRIDAS QUE CARACTERIZAM "FALTA DIA"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7
36 a 40	8

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

1. DOCENTES EFETIVOS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
15/12/2017	08h00min às 16h00min	M.E.I. PEB - I PEB - II	Inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas: entrega de documentações e assinatura da pontuação.
Locais	PEB - I Ensino Fundamental e PEB - II: Unidade Sede de Controle de Exercício.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 22 de 29

	M.E.I e PEB - I Educação Infantil e PEB - II Seslare: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.
--	--

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
20/12/2017	07h00min	PEB - II	Atribuição de Classes e Aulas: Constituição de Jornada
	13h00min	PEB - I	
	19h00min	M.E.I	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.		

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
21/12/2017	07h00min	PEB - II	Ampliação de jornada, atribuição de carga suplementar, atribuição de aulas de afastamentos ao candidato de emprego permanente
	13h00min	PEB - I	
	19h00min	M.E.I	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.		

2. DOCENTES ESTÁVEIS E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
Previsão Janeiro de 2018	07h00min	1º P.E.B - II Estável 2º P.E.B - II Temporário	Atribuição de classes e ou aulas remanescentes aos candidatos à admissão por tempo determinado
	12h30min	1º P.E.B - I Estável 2º P.E.B - I Temporário	
	19h00min	1º M.E.I Estável 2º M.E.I Temporário	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.		



ANEXO III

ORDEM DE ATRIBUIÇÃO

COMPONENTES CURRICULARES – PARTE DIVERSIFICADA

E.T.I. - Escola de Tempo Integral - E.M. “Profª. Urânia Costa de Lima”

Componentes Curriculares Parte Diversificada	Blocos de Aulas	Ordem de Atribuição por Campo de Atuação		
		1º Momento	2º Momento	3º Momento
Alimentação e Repouso	10	PEB – II Educação Física SESLARE (Efetivo)	PEB – II Educação Física Ensino Regular (Efetivo)	PEB – II Educação Física (Contratado)
Orientação de Estudos (Tarefa)	04	PEB – I (Efetivo)	PEB – I (Contratado)	-
Leitura, Interpretação e Produção de Texto	02	PEB – I (Efetivo)	PEB – I (Contratado)	-
Experiências Matemáticas	02	PEB – I (Efetivo)	PEB – I (Contratado)	-
P.Q.V.A.E. – Programa de Qualidade de Vida com Amor Exigente	01	PEB – I habilitado no curso PQVAE (Efetivo)	PEB – II habilitado no curso PQVAE (Efetivo)	-
Expressão Corporal	02	PEB – II Educação Física SESLARE (Efetivo)	PEB – II Educação Física Ensino Regular (Efetivo)	PEB – II Educação Física (Contratado)
Teatro	01	PEB – II Arte (Efetivo)	PEB – I habilitado em Arte (Efetivo)	PEB – II Arte (Contratado)
Música	02	PEB – I Música (Efetivo)	PEB – I Ensino Regular habilitado em Música (Efetivo)	PEB – I Música (Contratado)
A.E.M. – Atividade Esportiva e Motora	01	PEB – II Educação Física SESLARE (Efetivo)	PEB – II Educação Física Ensino Regular (Efetivo)	PEB – II Educação Física (Contratado)
Meio Ambiente	01	PEB – I (Efetivo)	PEB – II Ciências (Efetivo)	PEB – II Ciências (Contratado)
Natação	04	PEB – II Educação Física SESLARE (Efetivo)	PEB – II Educação Física Ensino Regular (Efetivo)	PEB – II Educação Física (Contratado)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 24 de 29

Portarias

PORTARIA nº. 0143/2017 DE 14/12/2017.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor a Portaria de nº. 084/2009, datada de 01º de abril de 2009.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de dezembro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 195, livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

PORTARIA nº. 0144/2017, DE 15/12/2017.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que é competência do Prefeito constituir a designação dos membros da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério Municipal, para o ano letivo de 2018;

RESOLVE:

ART. 1º- Constituir a Comissão para Atribuição de Classes e/ou Aulas, aos docentes M.E.I.; PEB - I e PEB - II da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

ALEX CARLOS PAZINI - RG nº. 42.016.003 - 6 SSP/SP, Supervisor de Ensino;

CLAÚDIA MARIA BUZATO CHIARELI - RG nº. 33.097.448 - 8 SSP/SP, Escriturária Nível II;

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES LIMA - RG nº. 20.274.128 SSP/SP, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

MICHELE CRISTINA FERREIRA - RG nº. 40.942.132 - 7 SSP/SP, Escriturária Nível III;

NEIVA MEIRELES VIEIRA - RG nº. 15.206.810 - 7 SSP/SP, Supervisora de Ensino;

VITOR NUNES RODRIGUES DA SILVA - RG nº. 49.714.595 - 9 SSP/SP, Chefe do Serviço de Protocolo e Arquivo.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 15 de dezembro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 196, livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 14/12/2017 Valor: R\$ 26.260,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 25 de 29

Data de reconhecimento do crédito: 14/12/2017

Programa: PSF - Projeto Saúde da Família

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 14/12/2017 Valor: R\$ 12.000,00

Data de reconhecimento do crédito: 14/12/2017

Programa: PSF - Projeto Saúde da Família

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 14/12/2017 Valor: R\$ 6.690,00

Data de reconhecimento do crédito: 14/12/2017

Programa: Programa Saúde Bucal

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 14/12/2017 Valor: R\$ 29.862,30

Data de reconhecimento do crédito: 14/12/2017

Programa: ACS - Agente Comunitário da Saúde

Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Associação Lar para os Velhos São João

Data do crédito: 14/12/2017 Valor: R\$ 1.460,00

Data de reconhecimento do crédito: 14/12/2017

Programa: FNAS-Apoio a Pessoa Idosa-ASILO

Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Associação de Ass.Crian. e Adolesc..
Casa Raio de Sol

Data do crédito: 14/12/2017 Valor: R\$ 5.000,00

Data de reconhecimento do crédito: 14/12/2017

Programa: FNAS - PAC1 - Casa Raio de Sol

Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: APAE Associação de Pais Amigos dos Excepcionais

Data do crédito: 14/12/2017 Valor: R\$ 9.900,00

Data de reconhecimento do crédito: 14/12/2017

Programa: Apoio pessoa portadora de deficiência PPD

Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 14/12/2017 Valor: R\$ 28.400,00

Data de reconhecimento do crédito: 14/12/2017

Programa: FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade

Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: ABAM Assoc. Bonif. A. Menores

Data do crédito: 14/12/2017 Valor: R\$ 3.000,00

Data de reconhecimento do crédito: 14/12/2017

Programa: FNAS- ABAM (Erradicação Trab. Infantil)

Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 14/12/2017 Valor: R\$ 56.312,63

Data de reconhecimento do crédito: 14/12/2017

Programa: FNAS - Sistema Conv. e Fortalecimento de Vínculos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 26 de 29

Licitações e Contratos

Outros atos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: 000042/17.

MAT / SERV - CONVITE nº.: 8/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s): RECAUCHUTADORA J.B. LTDA. - ME.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de ressolagem em pneus dos veículos da frota

municipal, dos setores de transporte de alunos, estradas e limpeza, conforme especificações anexas.

Data da assinatura: 12/12/2017.

Valor(es) total(is): R\$ 14.473,00.

José Bonifácio/SP, 12 de dezembro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 27 de 29

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 26/2017

ASSUNTO: Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes Efetivos para o ano letivo de 2018

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a Convocação para o processo de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018,

CONVOCA todos os Docentes Efetivos Municipais, ocupantes dos empregos públicos de:

- 1- M.E.I. – Monitor de Educação Infantil;
- 2- PEB-I – Professor de Educação Básica I;
- 3- PEB-II – Professor de Educação Básica II.

Para comparecerem nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerão nos dias **20/12/2017 e 21/12/2017**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro, neste Município de José Bonifácio, para o ano letivo de 2018, conforme Anexos I e II deste edital.

O candidato que se fizer representar por procuração deve fazê-lo oficialmente, com firma reconhecida em cartório, e seu representante deverá apresentar-se à comissão de atribuição com no mínimo dez minutos de antecedência do início da sessão, para verificação da documentação pertinente, sob pena de ficar impedido de participar do processo de atribuição.

O docente que acumula cargo deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas contendo o documento: papel timbrado da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC, com carimbo e assinatura do diretor da unidade.

José Bonifácio/SP, 12 de dezembro de 2017.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-1159 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br/educacao | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 28 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

1º DIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
20/12/2017	07h00min.	PEB-II Língua Portuguesa PEB-II Matemática	Constituição de Jornada
	08h00min.	PEB-II Ciências PEB-II História PEB-II Geografia	
	09h00min.	PEB-II Arte PEB-II Inglês	
	10h00min.	PEB-II Educação Física (Ensino Regular) PEB-II Educação Física (Ginástica Artística)	
	11h00min.	PEB-II Educação Física (SESLARE)	
	13h30min.	PEB-I (Do 1º ao 15º na escala de classificação)	
	14h30min.	PEB-I (Do 16º ao 30º na escala de classificação)	
	15h30min.	PEB-I (Do 31º ao 45º na escala de classificação)	
	16h30min.	PEB-I (Do 46º ao 60º na escala de classificação)	
	17h30min.	PEB-I (Do 61º ao 69º na escala de classificação) PEB-I Educação Especial PEB-I Libras PEB-I Música	
	19h30min.	M.E.I. (Do 1º ao 20º na escala de classificação)	
	20h30min.	M.E.I. (Do 21º ao 40º na escala de classificação)	
21h30min.	M.E.I. (Do 40º ao 54º na escala de classificação)		

Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro - José Bonifácio - SP.
--------------	--

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-1159 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br/educacao | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 661

Página 29 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO II

2º DIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
21/12/2017	07h00min.	PEB-II Língua Portuguesa PEB-II Matemática	Ampliação de jornada, atribuição de carga suplementar, atribuição classes e aulas de afastamentos ao candidato a emprego permanente.
	08h00min.	PEB-II Ciências PEB-II História PEB-II Geografia	
	09h00min.	PEB-II Arte PEB-II Inglês	
	10h00min.	PEB-II Educação Física (Ensino Regular)	
	11h00min.	PEB-II Educação Física (SESLARE)	
	13h30min.	PEB-I (Os que manifestarem interesse)	
	18h30min.	M.E.I. (Os que manifestarem interesse)	

Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro - José Bonifácio - SP.
--------------	--